

CONTRATO Nº 020/2026**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E NORIO MOMOI LTDA.****CONTRATANTE:**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.273.946/0001-94 com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Dêlcio Stefan, brasileiro, casado, RG nº 2027079926, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

NORIO MOMOI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.698.912/0001-59, situada na Rua Antônio de Freitas Albuquerque Filho, S/N, Guarabira, PB, neste ato representado legalmente pelos Srs. FABRÍCIO MEDOLA FATUCH, RG nº 56683127, CPF nº 015.835.119-38, residente e domiciliado em Curitiba, PR, e RODRIGO DA ROSA RG nº 3465435, CPF nº 939.591.099-20, residente e domiciliado em Joinville, SC, ambos em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 14.133/21, D.E nº 11/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº 94499/2025, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato a prestação de serviço de monitoramento e rastreamento veicular para a FUMSSAR, de acordo com o Anexo III – Termo de Referência.

NORIO MOMOI LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
001	FMS - PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR	SERVIÇO	N/C	ATÉ 600 UST	R\$18,00	R\$10.800,00
Total do Fornecedor: R\$10.800,00						

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, ou outro local previamente estabelecido, cujo agendamento e encaminhamento serão realizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATADA se obriga:



- a) A CONTRATADA deverá manter preposto técnico permanente para acompanhamento do contrato e comunicação direta com a FUMSSAR.
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar, além do sistema, o comodato de todos os equipamentos necessários para funcionamento do sistema (incluindo ibutton de identificação de motorista), incluindo sua instalação, manutenção e substituição quando necessário, sem custos adicionais à FUMSSAR;
- c) O sistema deverá apresentar mapa de localização nacional, exibindo em tempo real a posição dos veículos, com indicação de placas, endereços, datas e horários, duração de paradas, condutores, velocidades, distâncias percorridas, situação da ignição, quilometragens, rotas realizadas, condições de tráfego e demais informações pertinentes à gestão da frota.
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço completo, incluindo equipamentos instalados e sistema plenamente operacional, em até 15 (quinze) dias contados do início do contrato.
- e) O CONTRATADO deverá prestar suporte técnico especializado, com atendimento remoto e presencial, e tempo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- f) A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital de licitação.
- g) A CONTRATADA deverá substituir imediatamente equipamentos com falhas, defeitos ou avarias, sem prejuízo da continuidade do serviço.
- h) A CONTRATADA deverá prever que o serviço inclua atualizações contínuas de software, visando melhoria de desempenho, segurança e compatibilidade tecnológica.
- i) A CONTRATADA deverá realizar treinamentos e capacitações para os servidores indicados pela FUMSSAR, no início da vigência contratual e sempre que houver atualização ou solicitação.
- j) Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento, estadia e alimentação de seus técnicos, quando necessário atendimento presencial na FUMSSAR, sem ônus para a Administração.
- k) A CONTRATADA deverá prever um serviço que permita auditoria técnica e funcional do sistema, mediante acesso aos registros de logs e eventos operacionais, sempre que solicitado.
- l) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte do licitante vencedor.

4.2. Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATANTE se obriga:

- a) Exercer a gestão e a fiscalização do serviço contratado, por servidor ou setor, especialmente designado (a) pela CONTRATANTE;
- b) Designar representante, do seu quadro de servidores efetivos, para exercer a função de Fiscal de Contrato, de modo que se venha a assegurar a boa prestação dos serviços, ao se verificar sempre o seu bom desempenho através da análise contratual, além de atestar as notas fiscais/faturas, desde que ocorra o efetivo cumprimento do objeto contratado e a entrega tempestiva de todos os documentos necessários ao seu faturamento;
- c) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro do estabelecido no Contrato;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no edital de credenciamento, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;



g) Observar, nos casos de aplicações de sanções administrativas, o disposto no inciso LVI do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza a obediência ao devido processo legal, proporcionando assim, tempestivamente, o contraditório e a ampla defesa à contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 18,00 (dezoito reais) por unidade, até 600 unidades (50 veículos X 12 meses), totalizando o valor anual de até **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**.

5.2. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de consolidação do orçamento estimado.

5.3. O índice de reajustamento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), consoante determina o artigo 117 do Decreto municipal 48/2023.

5.4. O registro do reajuste será formalizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos valores estabelecidos na Cláusula anterior, serão realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme art. 125, Decreto Municipal 48/2023.

6.2. A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado por meio de crédito bancário.

6.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.

6.5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

6.6. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: 16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Através do Departamento de Gestão Estratégica e Participativa, por intermédio de comissão interna de trabalho a ser devidamente nomeada para este fim pelo Senhor Presidente, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato



e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

8.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato, Termo de Referência ou Edital, pela CONTRATADA, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa;

9.1.3. impedimento de licitar e contratar

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.2.2. as peculiaridades do caso concreto

9.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.

9.5. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

9.9. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.

9.10. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

9.11. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.

9.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

10.1. A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, designados para tal fim.

§ 3º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/21, assegurado o direito à defesa.

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

- de 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente;

- de 5 % (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados; e

- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa previstas do referido diploma legal.



13.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 48/2023, no Termo de Referência e no Edital de chamamento público 01/2026 ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

13.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 48/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 26 de março de 2026.

FUMSSAR
CONTRATANTE

NORIO MOMOI LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF:

